



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

## LEI Nº 194/2007

**“Dispõe sobre reajuste da remuneração de Agente Comunitário de Saúde (ACS), em conformidade com a Portaria Ministerial Nº 1.761, de 24/07/2007, do Ministério da Saúde, e contém outras providências”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,**

- Considerando que os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), integrantes da Política Nacional de Atenção Básica, nos termos da Portaria Ministerial Nº. 648/GM, de 28/03/2006, constituem ônus do Ministério da Saúde;

- Considerando mais, que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em que pese serem contratados pela Administração Municipal, em função pública prevista na Lei Municipal Nº 175/06; de usufruir de alguns benefícios e se sujeitarem a determinadas obrigações inseridas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Braúnas – Lei nº 171/2006 –, relativamente às suas remunerações não se submetem à política salarial de pessoal dos demais servidores integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal; e de que, qualquer alteração de sua remuneração, sob a forma de incentivo financeiro e/ou de custeio, é decorrente de decisão da União, através do Ministério da Saúde;

- Considerando, finalmente, os termos da Portaria Ministerial nº 1.761, de 24 de julho de 2007, baixada pelo Senhor Ministro da Saúde, fixando o valor do incentivo de custeio em R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) por Agente Comunitário de Saúde, a cada mês, **APROVA, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica a remuneração – incentivo financeiro - do Agente Comunitário de Saúde (ACS) integrante das estratégias da política nacional de saúde básica, no Município de Braúnas, ante o disposto na Portaria Ministerial Nº 1.761, de 24 de julho de 2007, baixada pelo Senhor Ministro da Saúde, em exercício, reajustada de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), a cada mês.

**Art. 2º** - Fica ante o exposto nos “considerandos” e artigo anterior, o “Nível I” – simbologia de conjunto de classe – atribuído ao Agente Comunitário de Saúde – A.C.S., excluído do Anexo II - Quadros nºs 1 e 2, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

**Parágrafo Único** - À Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio de seu setor competente, a responsabilidade das providências que ensejarem o disposto no “caput” do artigo, inclusive, promovendo as correções, doravante, no que se referir a folha de pagamento, que deve ser elaborada em separado da dos demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, com esta Lei entrando em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagindo-se a partir da competência financeira do mês de agosto de 2007.

Município de Braúnas/MG., 04 de setembro de 2007

  
Geraldo Flávio de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL